



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/SMS-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2023

PREÂMBULO

O Município de **CERRO CORÁ/RN**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto CHAMADA PÚBLICA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL : Prefeitura Municipal de Cerro Cora/RN
ENDEREÇO: Praça Tomaz Pereira, 01, Centro, Cerro Cora/RN
DATA: 13 de março de 2023
HORÁRIO: 10:00 horas

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

UNIDADE	02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2046- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10- SAÚDE
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA	003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE	02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2053- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/APS
FUNÇÃO	10- SAÚDE
SUB- FUNÇÃO	301- ATENÇÃO BÁSICA



PROGRAMA	0013- ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE	02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2061- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA EQUIPE DE "SAÚDE BUCAL/ESB"
FUNÇÃO	10- SAÚDE
SUB- FUNÇÃO	301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0013- ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE	02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2056- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
FUNÇÃO	10- SAÚDE
SUB- FUNÇÃO	301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0013- ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE	02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2171- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CUSTEIO DO PROGRAMA DE "PREVINE BRASIL"
FUNÇÃO	10- SAÚDE
SUB- FUNÇÃO	301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0013- ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE	15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



VALOR ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O valor anual previsto para esta parceria será de **R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais)**.

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I- TERMO DE REFÊRNCIA deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN**, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I deste Edital.

1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão.

2.2. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

2.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolada junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes ou através do e-mail: cplcerrocorarn@gmail.com.



2.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído ou através do e-mail: cplcerrocorarn@gmail.com

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta SELEÇÃO as entidades qualificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, em consonância a Lei federal 13.019/14, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e que atendam aos requisitos previstos no **art. 33 e 34** da Lei nº 13.019/2014.

3.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/14.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes 1 – PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO e 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues impreterivelmente na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão Especial do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

- I- Cédula de Identidade e CPF do representante legal, se representante legal
- II- Procuração em seu nome, com objeto específico para participação neste Chamamento, caso não participe da composição da entidade.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.



4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Os envelopes deverão estar lacrados e identificados conforme segue:

ENVELOPE Nº. 01
PLANO DE TRABALHO/ PROPOSTA DE PREÇO (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2023/SMS-FMS

ENVELOPE Nº. 02
HABILITAÇÃO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2023/SMS-FMS

5. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

5.1. O Envelope nº 01 deverá conter o PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO/, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro



6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

6.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações;
- II – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- III – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais;
- IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- V- Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- I – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II- Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Estado de sua sede;
- III- Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Município de sua sede;
- IV – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA

I- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- a) Balanço patrimonial, bem como as demais demonstrações contábeis conforme estabelecido no art. 1.078 do Código Civil.



b) Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame.

6.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

I- Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

II- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovados por meios de atestado de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

III- Comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS

I- Certidão de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

II- Certidão que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

III- Certidão que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

IV- Certidão que não existe fato impeditivo à sua habilitação;

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

7.2. Uma vez iniciada a sessão, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatário, a não ser como ouvinte.



7.3. Abertos os envelopes “Envelope1- Plano de Trabalho/Proposta de Preço, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada entidade e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas.

7.4. Após a abertura dos envelopes “Envelope1- Plano de Trabalho/Proposta de Preço”, o Envelope 2- Habilitação só serão abertos se:

I - Se houver renúncia de todas as entidades ao direito de interposição de recurso registrada em ata ou formalizada por escrito, ou;

II - Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;

III - Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto;

7.5. Seleccionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido classificada, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

7.6. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

7.7. A habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet.

7.8. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

7.9. É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos ENVELOPES nº 1 e 2, salvo manifestação em contrário fundamentada pela própria Comissão.

7.10. Os envelopes do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, e pelos representantes das entidades presentes.

7.11. A cada SESSÃO PÚBLICA será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.

7.12. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil classificada.

7.13. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02- Habilitação antes de tomar conhecimento de sua Proposta de Preço e Plano de Trabalho- Envelope 01.



8. DA PONTUAÇÃO

8.1. As pontuações serão analisadas e definidas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas na execução das atividades de serviços de natureza semelhante ao objeto;

a.1. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

II. PLANO DE TRABALHO

a) Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 5.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

a.1. Serão atribuídos até 10 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

III. PREÇO

a) Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, definido pela administração.

Serão atribuídos:

I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;



- II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.2. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III - manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.3 Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.4 Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.

8.5. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.6. Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.



8.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.8. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes em ata circunstanciada, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página oficial.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de sua convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração

11.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet da Administração Pública Municipal.

11.3. Transcorrido o prazo previsto no item 11.1 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.



12. DA VIGÊNCIA

12.1- A vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.4. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.5. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.6. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

14. DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes



que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

15.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Cerro Corá/RN, 10 de fevereiro de 2023.

Cristiano Canário de Brito
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE(S)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	Ramal:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE 02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO 2046- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10- SAÚDE SUB- FUNÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO EM GERAL PROGRAMA 003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA FONTE 15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
UNIDADE 02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO 2053- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/APS FUNÇÃO 10- SAÚDE SUB- FUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 0013- ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA FONTE 16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
UNIDADE 02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO 2061- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA EQUIPE DE" SAÚDE BUCAL/ESB" FUNÇÃO 10- SAÚDE SUB- FUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 0013- ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA FONTE 16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
UNIDADE 02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO 2056- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FUNÇÃO 10- SAÚDE SUB- FUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 0013- ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA FONTE 16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
UNIDADE 02.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



AÇÃO 2171- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CUSTEIO DO PROGRAMA DE "PREVINE BRASIL"
FUNÇÃO 10- SAÚDE
SUB- FUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA 0013- ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FUNÇÃO 15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

1.DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

2.2 CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3 CONSIDERANDO, que o Art. 199 § 1º da CF/88 prevê que "A Assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes destes, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos";

2.4 Noutro giro, faz-se necessária a contratação de Organização da Sociedade Civil e qualificada que realize um bom serviço com a devida transparência;

2.5 E por fim, pode olvidar que a Lei Federal 13.019/2014, traz à baila a possibilidade da realização de Termo de Colaboração junto à Organização da Sociedade Civil, junto ao Ente Público.

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1 Nessa perspectiva a implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias com Organizações da Sociedade Civil é uma das estratégias adotadas pelo Governo Municipal, a exemplo de diversos municípios do Estado e da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade na implantação



das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS;

3.2 Cabe ressaltar que o modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal;

3.3 A colaboração por meio de Organização da Sociedade se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas pela Secretaria de Saúde do município;

3.4 Os principais benefícios do Termo de Colaboração no Sistema por meio de uma Organização Social são:

3.4.1. Contratação e gestão de pessoas mais flexível e eficiente, com subsequente incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde;

3.4.2. E a agilidade na tomada de decisões;

3.5 As ações e serviços de saúde sob gestão de Organização da Sociedade Civil são garantidas por meio de um Termo de Colaboração, instrumento no qual são detalhadas a produção estimada e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação;

3.6 A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração;

3.7 A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a Administração Pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental para a Organização da Sociedade Civil se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade quanto do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos;

3.8 A Colaboração no Sistema de Saúde Municipal por meio de entidade sem fins lucrativos, não afasta o Município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os usuários, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las. Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público (Governo Municipal). Mesmo em Regime de Mutua Cooperação por uma Organização Social, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas do Termo de Colaboração;

3.9 Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Gestão Municipal podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das



políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação municipal dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados;

3.10 Sendo assim, as demandas habituais das unidades de saúde sob gestão municipal continuam ocorrendo sem trégua em todos os níveis de atenção, carecendo de medidas estratégicas para o atendimento em tempo hábil e eficiente em saúde, principalmente em serviços de maior complexidade que requerem além de uma estrutura mais qualificada, profissionais devidamente capacitados para a garantia de resposta em tempo oportuno;

3.11 Considerando o art. 199 da Constituição Federal que dispõe sobre a participação complementar das entidades privadas, tendo preferência as filantrópicas e as sem fins lucrativos;

3.12 Considerando a necessidade de promover as ações de saúde, de forma planejada e efetiva;

3.13 Considerando que esta Secretaria prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

3.14 Considerando que o Sistema Único de Saúde busca o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população;

3.15 Considerando que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade.

4. DO PERFIL DA ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA NAS UNIDADES

4.1 A contratação da **Organização da Sociedade Civil** para operacionalização das atividades assistenciais, logísticas e gerenciais em saúde deve ser assegurada pelo período conforme vigência estabelecida na legislação iniciando-se a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes de acordo com a legislação vigente (Organização Proponente e Secretaria Municipal de Saúde);

4.2 Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento das unidades;

4.3 Gerenciamento de Recursos Humanos de todas as áreas concernentes à operação



das unidades, com a elaboração pela Organização da Sociedade Civil de um Plano de Gestão de Recursos Humanos com vistas à regulação do trabalho em saúde, desenvolvimento do trabalho para o SUS, educação continuada e educação permanente;

4.4 Utilização da logomarca do SUS e do Governo do Municipal/Secretaria de Saúde em igual proporção de espaço, destaque e localização à logomarca da **Organização da Sociedade Civil** em toda e qualquer situação utilizada;

4.5 A execução a ç õ e s da rede de atenção devem ser de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas conforme legislação vigente no Sistema Único de Saúde, obedecendo a complexidade de cada linha de cuidado nas unidades pactuadas;

5. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA AÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

5.1 Realizar Atendimentos e procedimentos médicos, de enfermagem e de outros profissionais necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos instrumentos Legais que regem as ações e serviços no Sistema Único de Saúde, obedecendo cada Portaria e Nota Técnica inerente a cada linha de cuidado obedecendo à sua complexidade e, seguindo a linha de cada bloco assistencial;

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES

6.1 As ações e execução dos serviços de saúde operacionalizados nas Unidades nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Portaria 3.992, 28 de dezembro de 2017, e legislação aplicável, com observância aos princípios e diretrizes do SUS: Lei de Auditoria nº 8.689 de 27 de junho de 1993 e o Decreto 1.651 de 28 de setembro de 1995:

6.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

6.1.2 Integralidade da assistência;

6.1.3 Gratuidade de assistência;

6.1.4 Equidade na assistência à saúde;

6.1.5 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

6.1.6 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

6.2 Execução e operacionalização das ações e serviços de saúde nas Unidades com qualidade e eficiência, conforme os parâmetros estabelecidos pelas legislações em vigência;

6.3 A assistência à saúde deve ser prestada em âmbito do território, observando a



organização da Rede de Atenção à Saúde e suas Redes Temáticas conforme as orientações do Ministério da Saúde, compreendendo o conjunto de serviços oferecidos ao usuário nas unidades;

6.4 Para que as metas e ações de sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará a durante toda a vigência da parceria a estrutura estabelecida abaixo, dotando-as inclusive de recursos humanos necessário ao seu cumprimento;

CNES	IDENTIFICAÇÃO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/ENDEREÇO
2457278	HOSPITAL E MATRINIDADE CLOTILDE SANTNA - RUA GRACINDO DEITADO – ZONA URBANA
2475235	UBS – MARTINS SOARES DO NASCIMENTO/IPUEIRAS/ZONA RURAL
2475243	EZEQUIEL PINHEIRO DA SILVA- ST MANJERICÃO – ZONA RURAL
2475251	UBS – JOSÉ ALBINO DE ASSIS – ST BAIXA VERDE/ZONA RURAL
5289726	UBS – LUIZ MAGALHÃES DE BRITO JÚNIOR – P.A SANTA CLARA II VILA A/ZONA RURAL
6309690	<u>UNIDADE DE VIGILANCIA SANITARIA</u>
7260482	UBS – DR MARIANO COELHO – RUA GRACINDO DEITADO – ZONA URBANA
8015317	UBS – SEBASTIANA– RUA MARCOS VIANA DE ARAÚJO – TANCREDO NEVES/ZONA URBANA
9837396	<u>ACADEMIA DE SAUDE TANCREDO NEVES</u>
9867244	<u>ACADEMIA BEVENUTO PEREIRA</u>

7 . GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 A **Organização Social** realizará o dimensionamento de Equipes conforme necessidade da demanda, para funcionamento das Unidades, obedecendo as portarias e normas legais vigentes;

7.2 Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

7.3. Ficará a cargo da **Organização da Sociedade Civil** dimensionar e custear as Equipes de Apoio Administrativo e Logístico para dar suporte aos serviços;

7.4 A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.



7.5 A **Organização da Sociedade Civil**, deverá investir em educação permanente dos colaboradores, formação edesenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios, e, para que as ações sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle rigoroso da jornada de trabalho para todos;

7.6 Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do colaborador proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

8. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

8.1. A avaliação da OSC será feita por conceito de indicadores com base nas metasqualitativas, e servirá para mensuração da qualidade dos serviços realizados nas Unidades Pactuadas, com base nas informações do ano anterior devendo ser extraídos dos sistemas oficiais de informações;

8.2. A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento dos **indicadores**, referindo-se as seguintes dimensões analíticas: **Qualidade da informação, processo de trabalho, satisfação do usuário e funcionamento das unidades pactuadas.**

9. PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS MENSIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OS deverá entregar à SEMSA, conforme as seguintes diretrizes:

a) Prestação de Contas Mensal:

- I. Censo de origem dos pacientes atendidos;
- II. Relatório Sintético Econômico e Financeiro de receitas e despesas realizadas;
- III. Relatório resumido da folha de pagamento;
- IV. Cópia das Notas Fiscais com comprovantes de pagamentos e relação sintética;
- V. Extratos Bancários com Notas de Esclarecimento;
- VI. As despesas administrativas mensais;
- VII. As despesas administrativas, conforme previsão no Termo de Colaboração



deverá ser detalhada discriminada em planilha específica.

HISTÓRICO	R\$ VALOR
1. SALDO ANTERIOR (COMPETÊNCIA ANTERIOR)	
2. RECEITAS (CRÉDITOS CONTRATO - CUSTEIO)	
3. DESPESAS (PAGAMENTOS)	
4. TOTAL (2. RECEITA – 3. DESPESAS)	
5. SALDO ATUAL (COMPETÊNCIA ATUAL)	

b) Prestação de Contratos Trimestral:

I. Relatório de acompanhamento da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

10. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

10.1. A avaliação do indicador será calculada pela relação percentual entre a meta estipulada para o indicador e a ação efetivamente realizada, e será conceituado em face do percentual de avaliação de cumprimento da meta, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DOS INDICADORES	CONCEITO
> 80% até 100%	A - EXCELENTE
> 70% até 79%	B - BOM
> 60% até 69%	C - REGULAR
> 50% até 59%	D - RUIM
0% até 49%	E - INSUFICIENTE

10.2. Através da realização das ações, pretende-se que as UNIDADES, objeto deste documento, alcance qualidade não menos que o conceito BOM;

10.3. O conceito da qualidade geral das ações será obtido por meio da média ponderada dos resultados obtidos de cada meta, aplicada à tabela acima;

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes de acordo com a legislação vigente (Organização Proponente e Secretaria Municipal de Saúde);

11.2. Podendo ser prorrogada na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.



12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS REPASSES

12.1 Para a execução do objeto deste Termo de Referência, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará à **OSC**, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, recursos mensais para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;

12.2 O montante do orçamento econômico-financeiro para a execução do objeto deste Termo de Referência, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará a **OSC**, nos prazos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, o valor mensal de até **R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, e **valor global estimado nos 12 (doze) meses de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais)**;

12.3 É vedada a cobrança de "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" por parte da **OSC**, e entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor com despesas administrativas da OSC relativas à execução das atividades do objeto do Termo de Colaboração;

12.4 As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Termo de Colaboração, poderão ser apropriadas pela OSC, desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregadas, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo TCU;

12.5 São consideradas despesas administrativas, pagamento de diárias, passagens aéreas, custos de serviços executados na sede da **OSC**, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto do termo de colaboração;

12.6 As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao **PARCEIRO PÚBLICO**, a título de prestação de contas do valor apropriado, sob pena de glosa do valor nos repasses futuros;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE PARCEIRA

13.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e oferecer os Recursos Humanos necessários a execução das ações inerentes a cada Linha de cuidado obedecendo a complexidade e especificidade de cada Unidade Pactuada, de forma a garantir o pleno funcionamento das ações e serviços ofertados a população de cada território;

13.2 Manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

13.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou solo, quando da execução do objeto, não



podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a SEMSA proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

13.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução da parceria;

13.5 Prestar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEMSA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

13.6 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto da parceria, cuja conduta seja considerada indesejável, mediante justificativa fundamentada, pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

13.7 Contratar e custear o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando à SEMSA de quaisquer obrigações, desde que esta não tenha dado causa, conforme legislação e jurisprudência vigente;

13.8 Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e humanidade, de modo universal e igualitário;
- b) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- f) Ao contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, responsabilizar-se pelos encargos daí decorrentes;
- g) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à Organização Social, no desenvolvimento de suas atividades;
- h) Manter controle de riscos da atividade;



- i) Adotar o símbolo e o nome designativo das Unidades cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, da gratuidade dos serviços prestados na unidade;
- j) Dar conhecimento imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo de Colaboração, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- k) Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as Unidades, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
- l) Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas a fim de que sejam inseridos nos sistemas de informação, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério de Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado, processada e liberada pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local;

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

14.1 Proporcionar dentro das prerrogativas legais o auxílio necessário facilitando boa execução da colaboração, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

14.2 Programar o orçamento dos recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a esta ação, de acordo com o sistema de repasse previsto;

14.3 Efetuar os repasses dos recursos financeiros, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente da competência da parcela a serem repassados, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração e neste Termo de Referência, necessários ao fiel cumprimento da parceria;

14.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do **Termo de Colaboração**;

14.3.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel, existentes;

14.4 Prestar esclarecimentos e informações a **Organização da Sociedade Civil** que visem a orientá-la na correta execução da colaboração e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Colaboração, dando-lhe ciência de qualquer alteração;

14.5 .Exercer a supervisão, monitoramento, controle e avaliação do objeto deste



Termo de Referência e Termo de Colaboração por meio da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, prevista em portaria publicada no Diário Oficial da Federação do Municípios do, e observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de assistência prestada pela **Organização Social** aos usuários das Unidades, e;

14.6 Designar o Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A OSC será única e exclusiva responsável pela execução de todos as ações e serviços, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é reservada o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor, Fiscal, suplente ora designado e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1 Poderão participar deste PROCESSO DE SELEÇÃO pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos fins sejam dirigidos à administração e à execução de serviços de saúde, que tenham sido devidamente qualificadas como OSC, em conformidade com o disposto nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Administração



Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle do Estado do Rio Grande do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que determinar aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As ações e serviços de saúde a serem realizadas nas Unidades deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas aos serviços e ações realizadas;

20. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

20.1. São responsáveis técnicos pelo presente Termo:

Cerro Corá/RN, 03/02/2023

Maria da Conceição Medeiros
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS



5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ____ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE
_____/_____, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL _____.

O Município de ____/____, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr^o(^a) e pelo Prefeito Municipal o Sr. _____ e do outro a entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____ à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.^o(^a) _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipe estão descritas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cerro Cora/RN para o exercício de 2023, conforme segue:

UNIDADE:

AÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE:



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



III- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



6.6. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Conforme item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



10.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

10.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de celebrar parceria com Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

10.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;



IV - Irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

10.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

10.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

10.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Currais Novos/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____/_____, em _____ de _____ de 2023

Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Representante Legal do(a)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

